

3 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibidos o emprego de andaimes suspensos, e ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projeção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respetiva prumada.

4 — Os entulhos vazados do alto devem ser guiados por condutores fechados que protejam os transeuntes.

Artigo 49.º

Corredor para peões

No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 50.º

Competência para a fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao presidente da Câmara, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

2 — No exercício da competência de fiscalização, o presidente da Câmara é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O presidente da Câmara pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

4 — É dever geral dos trabalhadores adstritos à fiscalização atuar com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assim como nas relações com os munícipes e também com perfeito conhecimento dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria que esteja em causa e permitam a sua intervenção.

Artigo 51.º

Participação e autos

1 — Sempre que seja detetada a realização de operações urbanísticas em infração às normas legais ou regulamentares, em violação das condições da licença ou da comunicação prévia, ou em desrespeito por atos administrativos que determinem medidas de tutela da legalidade urbanística devem ser elaborados e remetidos às entidades competentes as participações ou os autos respetivos.

2 — As obras embargadas devem ser regularmente visitadas, para verificação do cumprimento do embargo.

Artigo 52.º

Acesso à obra e prestação de informações

Nas obras sujeitas a fiscalização, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do RJUE, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia, o técnico responsável pela direção de obra ou qualquer pessoa que execute trabalhos, são obrigados a facultar o acesso à obra aos funcionários municipais incumbidos de exercer a atividade fiscalizadora e prestar-lhes todas as informações de que careçam, incluindo a consulta da documentação necessária ao exercício dessa atividade.

Artigo 53.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são puníveis como contraordenação:

- a) O não cumprimento do artigo 40.º, dentro do prazo ali estatuído;
- b) A ocupação do espaço público prevista no artigo 45.º sem o respetivo título de licença ou em desacordo com as condições fixadas nessa licença;
- c) A recusa ilegítima de acesso à obra ou a obstrução inspetiva da fiscalização, nos termos previstos no artigo 52.º

2 — As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 750 até € 7500, no caso de pessoa coletiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Modelos de requerimentos e normas técnicas

A apresentação de requerimentos e elementos instrutórios obrigatórios, correspondentes a operações urbanísticas de urbanização, edificação ou outros procedimentos conexos, deve respeitar os modelos normalizados disponíveis no sítio da Internet do Município e nos serviços de atendimento respetivos.

Artigo 55.º

Delegação de competências

As competências e poderes atribuídos pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara e subdelegadas por este nos Vereadores.

Artigo 56.º

Remissões

As remissões constantes no presente Regulamento para preceitos e diplomas legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

Artigo 57.º

Norma transitória

O presente Regulamento aplica-se a todos os processos entrados no Município após a sua entrada em vigor e àqueles cujos interessados assim o requeiram.

Artigo 58.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Artigo 59.º

Casos omissos

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias a contar da data de publicação no *Diário da República*.

208079868

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Declaração de retificação n.º 906/2014

Correção de lapso no Regulamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Estarreja (RPDM)

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Estarreja:

Torna público que, nos termos n.º 5 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e 181/2009, de 7 de agosto, a Câmara Municipal de Estarreja, em sua reunião realizada em 23 de julho de 2014, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de retificação da redação do n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento da Revisão do Plano Diretor Municipal (RPDM), aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja de 30 de maio, conforme o Aviso n.º 8186/2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 14 de julho de 2014, por ter sido publicada com uma inexactidão, que agora se retifica.

Assim, no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento da RPDM, onde se lê:

«O corredor de proteção definido para as vias Estruturantes e Vias Distribuidoras Concelhias — Espaços Canais — constantes da Carta de Ordenamento, corresponde a 20 metros para cada lado do eixo da via, constituindo faixas de proteção *non aedificandi*.»

deve ler-se:

«O corredor de proteção definido para as vias Estruturantes e Vias Distribuidoras Concelhias previstas — Espaços-Canais —, constantes da Carta de Ordenamento, corresponde a 10 metros para cada lado do eixo da via, constituindo faixas de proteção *non aedificandi*.»

24 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

608081924

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 10343/2014

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º e 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Ana Marisa Gil dos Santos, técnica superior da Câmara Municipal de Lisboa que, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 9 de julho de 2014, deliberou aprovar a Proposta n.º 281/2014 e aplicar-lhe no âmbito do Processo Disciplinar n.º 281/2013 PDI a pena de multa no valor de € 45,77 (quarenta e cinco euros e setenta e sete centavos), a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto, bem como arquivar o Processo Disciplinar n.º 39/2013 PDI. Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

9 de setembro de 2014. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

308081713

Aviso (extrato) n.º 10344/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, o seguinte trabalhador:

João Araújo dos Santos — carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório — vacatura do respetivo lugar/ posto de trabalho com efeitos a 26 de julho de 2014.

9 de setembro de 2014. — O Diretor de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

208081851

Aviso (extrato) n.º 10345/2014

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º e 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Florbela de Jesus Marques, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 29/2013 PDI a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 9 de julho de 2014, deliberou aprovar a Proposta n.º 386/2014 e aplicar-lhe a pena de suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado os deveres gerais de prossecução do interesse público, zelo e correção, nos termos do disposto no artigo 3.º do Estatuto.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

9 de setembro de 2014. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

308081657

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 10346/2014

Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Ambiente, Espaço Público e Transportes

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia

de 2.º grau, Chefe da Divisão de Ambiente, Espaço Público e Transportes, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, de 05 de maio de 2014, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal “O Público” de 06 de maio de 2014, designei, por despacho de 28 de agosto de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea c) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 8.º deste último diploma legal, o licenciado Pedro Miguel Gonçalves Ventura, por considerar que o mesmo apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2014.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

Nota curricular

Pedro Miguel Gonçalves Ventura nasceu em Loulé, a 01 de dezembro de 1971.

Formação Académica: Licenciado em Engenharia Mecânica, ramo de Termodinâmica Aplicada pelo Instituto Superior Técnico, em 1997.

Experiência Profissional: Iniciou a sua carreira profissional na área do tratamento de águas e na instalação de sistemas de avac (aquecimento, ventilação e ar condicionado).

Na indústria hoteleira desempenhou funções na manutenção de diversos empreendimentos instalados no concelho de Albufeira e pertencentes a uma empresa portuguesa a atuar em território nacional.

Após uma breve passagem pelo setor do abastecimento de água, ingressou em junho de 2000 na Câmara Municipal de Loulé como Técnico Superior na Divisão de Transportes e Oficinas onde desempenhou diversas funções, exerce desde 23 de dezembro de 2013, em regime de substituição, as funções de Chefe de Divisão de Ambiente, Espaço Público e Transportes.

28 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Gonçalves Aleixo*.

308079138

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 10347/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi concedida autorização de licença sem remuneração de longa duração, a Hélia Maria Lourenço Pires Albuquerque, com a categoria de técnica superior — Arquitecta — trabalhadora desta autarquia.

29 de agosto de 2014. — Por subdelegação de competências (Despacho n.º 03/XI/DDARH/2014), o Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Carlos Manuel Noé Quinteiro Gonçalves*.

308070795

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 10348/2014

Proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na atual redação, torna público que a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, em reunião ordinária pública, realizada a 21 de agosto de 2014, deliberou por unanimidade proceder à abertura do período de discussão pública da proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro (PDM), por trinta dias, contados a partir do quinto dia útil da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante esse período, os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, através do preenchimento de formulário próprio, disponível nos serviços da Divisão de Gestão Urbanística e Obras Municipais ou na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-olb.pt, podendo ser entregues no Balcão Integrado, ou pessoalmente nos serviços identificados anteriormente, ou remetidas via eletrónica para dom@cm-olb.pt, ou via postal.

Para efeitos de recolha de reclamações/observações/sugestões de todos os interessados, os documentos que integram a proposta da 2.ª Revisão do PDM, incluindo o respetivo Relatório Ambiental e resumo não téc-